



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2017
DE 04 DE ABRIL DE 2017**

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de 2017, reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro %), passando o valor atualizado para R\$ R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais/ o exercício de 200 (duzentas) horas/aula mensais, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA MENSAL DO CARGO	VALOR DO PISO
125 horas	R\$. 1.436,75
160 horas	R\$ 1.839,04
200 horas	R\$ 2.298,80

Art. 2º- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à ao mês de Janeiro/2017.

Cedro de São João/SE, 04 de abril de 2017.



NEUDO ALVES
Prefeito Municipal